

RESOLUÇÃO Nº 013 DE 17/10/2024 – CA/COOPESMA

Estabelece os Planos de Descontos da Escola Alternativa para o ano letivo de 2025.

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA COOPERATIVA EDUCACIONAL DE SÃO MATEUS, órgão da administração superior, no uso de suas atribuições estatutárias e com aprovação da Assembleia dos Cooperados,

RESOLVE:

Art. 1º Manter os Planos de Descontos COOPERAR I, COOPERAR II, COOPERAR III e COOPERAR PLUS nas operações da Escola Alternativa Lago dos Cisnes para o ano letivo 2025.

Art. 2º Revogar a RESOLUÇÃO Nº 001 DE 10/10/2022 – CA/COOPESMA, emitida pelo Conselho de Administração (CA).

Art. 3º Os Planos COOPERAR estabelecem faixas de descontos que variam em função da quantidade de filhos que o Cooperado possuir matriculados na Escola Alternativa no ano letivo 2025.

§ 1º O Plano COOPERAR I garante ao Cooperado que possuir um filho matriculado na Escola Alternativa o desconto de 6% (seis por cento) sobre o valor bruto do rateio estabelecido para o ano letivo 2025.

§ 2º O Plano COOPERAR II garante ao Cooperado que possuir dois filhos matriculados na Escola Alternativa o desconto de 12% (doze por cento) sobre o valor bruto do rateio estabelecido para o ano letivo 2025.

§ 3º O Plano COOPERAR III garante ao Cooperado que possuir três ou mais filhos matriculados na Escola Alternativa o desconto de 20% (vinte por cento) sobre o valor bruto do rateio estabelecido para o ano letivo 2025.

§ 4º Caso venha a ocorrer a desistência ou desligamento da matrícula de um ou mais filhos do Cooperado, haverá readequação ao Plano de Desconto, conforme previsto nos § 1º ou § 2º deste Art. 3º.

§ 5º Caso o Cooperado seja beneficiário do Benefício Educacional, programa de desconto destinado aos empregados da Cooperativa, estabelecido conforme Acordo Coletivo de Trabalho, considera-se como rateio bruto o valor apurado após a aplicação do desconto previsto na RESOLUÇÃO Nº 004 DE 08/11/2018 – CA/COOPESMA e suas alterações.

Art. 4º O Plano COOPERAR PLUS garante, para cada matrícula adicional indicada pelo Cooperado, o desconto de 8% (oito por cento) sobre o valor bruto do rateio estabelecido para o ano letivo 2025, limitado ao teto de 100% (cem por cento).

§ 1º Caso venha a ocorrer a desistência ou desligamento da matrícula adicional indicada pelo Cooperado, este perderá imediatamente o direito sobre o desconto do Plano COOPERAR

PLUS adquirido a partir da indicação realizada.

§ 2º Nos casos em que o Cooperado que tenha realizado indicação possua mais de um filho matriculado na escola, o desconto do Plano COOPERAR PLUS incidirá sobre o rateio de um dos filhos do Cooperado, priorizando sempre o maior valor dentre os rateios.

Art. 5º Somente o Plano de Desconto COOPERAR PLUS, previsto no Art. 4º, é cumulativo com outras iniciativas não previstas nesta Resolução.

Art. 6º Os descontos previstos nesta Resolução são válidos somente para os pagamentos realizados até a data do vencimento do rateio mensal.

Art. 7º Os casos omissos referentes a esta Resolução serão resolvidos pelo Conselho de Administração (CA).

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

São Mateus/ES, 17 outubro de 2024.

Erickson Maneti de Paulo

Diretor-Presidente do Conselho de Administração
Cooperativa Educacional de São Mateus – COOPESMA